FINANÇAS E CONTABILIDADE DOS PARTIDOS – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS

MESTRE DE CERIMÔNIA: Senhoras e senhores, boa tarde. Sejam todos bem-vindos ao Tribunal Superior Eleitoral. Solicitamos a todos os presentes a gentileza em manter seus celulares em modo silencioso. Terá início neste momento a audiência pública com a finalidade de coletar subsídios para a atualização da resolução que disciplina o tema "Das Finanças e Contabilidade dos Partidos", previsto no Título III da Lei nº 9.096, de 1995.

A minuta foi disponibilizada previamente no sítio eletrônico deste Tribunal.

Senhoras e senhores, compõem a mesa desta audiência pública as seguintes autoridades: Sua Excelência o Senhor Ministro Sérgio Silveira Banhos, relator da instrução; Sua Excelência o Senhor Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto; Sua Excelência o Senhor Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Doutor Humberto Jacques; Senhor Assessor-Chefe do Gabinete do Ministro Sérgio Banhos, Doutor Eilzon Almeida; e também a Senhora Assessora-Chefe da Assessoria Consultiva do TSE, Doutora Elaine Carneiro Batista.

Tem a palavra neste momento o Ministro Sérgio Banhos, relator da instrução que trata das finanças e contabilidade dos partidos.

O SENHOR MINISTRO SÉRGIO BANHOS (ministro do TSE): Senhoras e senhores, boa tarde. Declaro aberta esta audiência pública, que tem por objetivo a coleta de sugestões para a minuta de resolução que disciplina o tema "Das Finanças e Contabilidade dos Partidos", previsto no Título III da Lei nº 9.096, de 95.

Agradeço a presença de todos, em especial, ao Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho; ao Doutor Humberto Jacques, Vice-Procurador-Geral Eleitoral; ao Assessor-Chefe do meu Gabinete, Doutor Eilzon Almeida; e também à Assessora-Chefe da Assessoria Consultiva do TSE, Doutora Elaine Carneiro Batista.

Em nome dos dois últimos, que agradeço a participação de todos que compuseram o grupo que levou a essa minuta que ora está em audiência pública.

Estima-se um período de até duas horas para a apresentação das sugestões, podendo esse tempo ser eventualmente estendido.

Aqueles que pretendem fazer uso da palavra e que ainda não se inscreveram, poderão fazê-lo em até 15 minutos contados do presente instante junto à secretaria que se encontra na entrada deste auditório.

As manifestações se destinam exclusivamente à exposição de sugestões e serão necessariamente precedidas de identificação daquele que está inscrito, para fins de registro no nosso sistema.

Para cada manifestação será concedido o tempo improrrogável de cinco minutos.

Esta audiência está sendo transmitida ao vivo pelo canal da Justiça Eleitoral, no *YouTube*, e permanecerá disponível para acesso posterior.

Poderão ser apresentadas sugestões por escrito até às 19 horas do dia posterior à realização desta audiência pública.

Recomenda-se que aqueles que se manifestarem oralmente neste ato também encaminhem suas considerações por escrito.

As sugestões deverão ser encaminhas por meio de formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico deste Tribunal Superior.

Neste momento, passarei a ouvir as sugestões e, pela ordem de inscrição, passo a palavra ao Doutor Luís Gustavo Motta Severo da Silva, que falará pelo Partido Verde – Nacional.

O SENHOR LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA (Partido Verde – Nacional): Senhor Ministro Sérgio Banhos, muito boa tarde; e demais integrantes da mesa, Senhor Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto; Doutor Humberto Jacques; demais integrantes da mesa; senhoras e senhores, muito rapidamente, Senhor Presidente, o Partido Verde gostaria de tecer um... dois comentários muito breves e, se possível, ceder o restante do tempo ao Doutor Henrique Neves, que traz várias considerações pelo Ibrade com as quais o Partido Verde concorda.

Especificamente nessa fala, o artigo 37, nós sugerimos a inclusão de um § 6º-A. O artigo 37 fala da... o § 6º trata da manifestação do Ministério Público no processo de prestação de contas, não o parecer final, a manifestação do MP para apontar irregularidades. A nossa proposta é que, após essa manifestação, seja aberta vista do processo aos partidos para que eles se manifestem caso o parecer do MP traga novas irregularidades não apontadas pelo órgão técnico de modo a assegurar sempre o contraditório.

E a segunda sugestão seria – e também, eminente Ministro Sérgio Banhos, essa sugestão também vale para a resolução de prestação de contas que discutimos hoje pela manhã –, é aqui, nessa resolução, do art. 49, § 2º, que trata da suspensão da inscrição do órgão partidário que não presta contas. Posso está equivocado, mas me parece que esse tema está submetido ao Supremo por meio de uma ADI, de nº 6032, e, salvo equívoco, existe uma liminar deferida nessa ADI, de modo que essa providência não seria possível.

Então, a nossa sugestão é que esse capítulo, a parte final do § 2º do art. 49 seja decotado para que não seja imposta a sanção de suspensão da inscrição do órgão partidário caso não haja prestação de contas, diante da decisão do Ministro Gilmar Mendes da ADI 6032, que mantém esse tema em suspenso no Supremo. O processo está com vista com o eminente Ministro Barroso, mas nos parece que, diante dessa liminar, não seria possível incluir, desde logo, essa disposição na resolução.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO SÉRGIO BANHOS (ministro do TSE): Agradeço a colaboração do Doutor Gustavo Motta. Passo a palavra, pela ordem de inscrição, à Doutora Samara Mariana de Castro, que falará pelo Partido Socialismo e Liberdade.

A SENHORA SAMARA MARIANA DE CASTRO (Partido Socialismo e Liberdade): Boa tarde, Excelentíssimo Ministro Relator, demais membros da mesa.

Nós temos, na verdade, quatro pontuações bem sintéticas. Primeiro, com relação aos artigos 69 e ao artigo 18. A proposta da minuta, ela sugere que tenha... é uma intenção que as prestações de contas sejam cada vez mais parecidas com as prestações eleitorais, no sentido da transparência e imediatismo na sua apresentação, inclusive, até utilizando mais o tempo real. A parte, até hoje foi colocado pelo painel da *Folha de São Paulo*, numa reportagem, isso foi, inclusive, colocado que seria tema dessa discussão.

Nos preocupa, é óbvio que é muito importante que isso seja feito e que cada vez mais essa transparência aconteça e que seja colocado de forma imediata o acesso pra tudo, mas nos preocupa como isso será feito, se vai existir alguma alteração no SPCA pra que ele fique como o SPCE no sentido dos documentos poderem ser anexados de forma imediata, já que o artigo traz esse

detalhe, porque essa é uma modificação que define substancialmente o funcionamento do partidos.

Então, é algo que a gente tem que fazer com bastante atenção pra que as estruturas partidárias estejam adaptadas e não sejam depois, eventualmente, punidas por essa ausência de tempo de adaptação.

Com relação a uma outra sugestão, a conta “Doações para Campanha”, que é uma conta permanente, ela tem sido, de forma reiterada, um problema com os bancos. Eles têm feito o fechamento dessa conta “Doações para Campanha” nos anos não eleitorais. Isso, por vezes, causa certo tumulto nas prestações de contas. Seria importante que esse setor tivesse aqui hoje com a gente pra também poder começar a captar um pouco mais das necessidades e interações específicas dos partidos políticos, já que a gente, inclusive, hoje mais cedo, foi apontado alguns outros problemas também com relação à questão bancária.

Com relação ao artigo 31, nós gostaríamos de fazer uma sugestão de inclusão no sentido de que há uma determinação pra que, nos casos de suspensão do Fundo Partidário por omissão de prestação de contas, o órgão hierarquicamente superior seja avisado de imediato pra que essa comunicação se dê também de imediato.

E, por fim, em que pese toda a discussão na parte da manhã, e o tema é bastante importante com relação à aplicação dos 30% do Fundo Partidário para as campanhas de mulheres, isso tem ainda permanecido como ausência à determinação sobre a questão se as campanhas majoritárias e as campanhas proporcionais recebem da mesma forma.

Então, essa é uma ausência que nós temos sentido e nós achamos que é bastante importante que a discussão seja feita também.

Obrigada.

O SENHOR MINISTRO SÉRGIO BANHOS (ministro do TSE): Agradeço a colaboração da Doutora Samara Mariana de Castro e passo a palavra, pela ordem de inscrição, ao Doutor Henrique Neves da Silva, que falará pelo Ibrade – Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral.

O SENHOR HENRIQUE NEVES DA SILVA (Ibrade): Eminente Ministro Sérgio Banhos, Ministro Tarcisio, Doutor Humberto, Doutor Eilzon, Doutora Elaine, senhoras e senhores, eu peço escusas, Senhor Ministro, que nós colocaremos as sugestões no *site* e nós fizemos 107 sugestões, mas já peço pra tranquilizá-lo que, muitas delas, são meros retoques de redação ou indicação de incisos, remissão.

Eu gostaria de trazer só alguns pontos principais aqui que nós pensamos. O primeiro é exatamente já no artigo 2º, que diz que os partidos políticos são regidos pelas Leis n^{os} 9.096 e 9.504 e resolução, e nós propomos que seja introduzido não só nesse artigo, mas como num contexto geral da prestação de contas partidárias, os dispositivos da Lei nº 12.527, que é a Lei de Acesso à Informação, porque, nos termos do artigo 2º dessa lei, "Aplicam-se as disposições da Lei de Acesso à Informação, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento [...]". É exatamente o caso dos partidos políticos, que são entidades privadas por força do art. 1º da Lei nº 9.096.

Então, nós propomos que os partidos sejam submetidos à Lei de Informação, o que implicaria na necessidade deles divulgarem, independente de qualquer provocação, dados relevantes das suas finanças, deixarem esses dados públicos e disponíveis.

No parágrafo, no artigo 3º, foi previsto que os partidos deveriam colocar nos estatutos os critérios de distribuição do FEFC. Sugerimos que isso seja

alterado, porque esses critérios são fluidos. A cada eleição o critério pode ser privilegiar determinado tipo de candidatura, determinado local, e a própria regra da Lei nº 9.504 prevê que, primeiro, tem que se saber qual é o valor, pra depois se estabelecer o critério. Só se recebe o valor do FEFC com o valor do... com a definição do critério.

Então, sugere-se que seja retirado esse inciso III e que, no local, seja estabelecido que os partidos mantenham nos seus estatutos critérios de transparência e acesso a informações com base na Lei nº 12.527.

Adiantando já alguns pontos, no artigo 6º, nós estamos propondo uma nova redação pro § 4º porque, da forma que escrita, estaria tipificando um crime, o que não pode ser feito por resolução. Então, a sugestão é de que se houver alguma irregularidade seja encaminhada ao Ministério Público para apuração.

O artigo 7º, ele seria necessário na Internet, pela nova lei, também foi introduzida a modalidade de emissão *online* de boleto bancário. Então, seria necessário introduzir isso. Nós estamos fazendo uma sugestão de inclusão de um parágrafo pra tratar de como será feita essa emissão de boleto *online* – o que eu acho importante o Tribunal regulamentar pra dizer que somente o doador pode figurar como pagador, somente o órgão partidário como beneficiário, o boleto tem que ser no valor e data de vencimento, não incide juros, não pode ser pago com atrasos, sem prejuízo.

Então, são uma série de sugestões que são colocadas, que a quitação em espécie não pode ser superior a R$ 1.064,00 (mil e sessenta e quatro reais), apesar das regras do Banco Central permitir o pagamento em espécie até R$ 9.999,00 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais).

No artigo 8º nós estamos também propondo que seja regulamentada as doações realizadas por convênios de débito, que é uma matéria que ficou

afastada da resolução, e estamos propondo essa regulamentação com base na Resolução Bacen 4649, de março de 2018.

Em relação à questão do, já discutido de manhã, do limite R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), nós entendemos que seria adequado ajustar o § 3º do artigo 8º pra dizer que ele se aplica às doações que envolvam depósitos identificados em espécie. Todas as outras formas são rastreáveis: cartão de crédito, cartão de débito.

Eu tenho o tempo do Doutor Gustavo, que ele cedeu.

São várias as sugestões. Eu vou pedir só uma tolerância de Vossa Excelência pra trazer uma que me parece que seria muito importante, que é a modificação integral do artigo 31, do rito que está sendo feito.

Na prestação de contas, a autuação só ocorreria em junho do ano seguinte. O que se propõe é que essa autuação já seja feita no primeiro dia do exercício de apuração. Porque o Tribunal recebe dados dos extratos bancários, recebe dados de outros bancos públicos e isso já ficaria tudo sob o cuidado de um relator e, ao longo do tempo, os membros do partido não podem ser obrigados e poderiam apresentar documentos na prestação de contas, que já ficariam, o próprio sistema geraria prévias dos demonstrativos que os partidos poderiam conferir e, ao final, simplesmente, aceitariam esses demonstrativos ou apresentariam retificação de algum deles. Me parece que seria um procedimento um pouco mais transparente. Permitiria transparência.

Em relação à transparência, no final, com base na Lei 12.527, nós estabelecemos um artigo dizendo que o partido deve tornar público e quais são os itens que ele deve tornar público. E, também, com todo o respeito, proporemos aqui – porque ainda não foi protocolada – um prazo de 180 dias para que o TSE desenvolva um sistema de fácil acesso e intuitivo pra que as pessoas que vão

procurar as prestações de contas dos partidos, ao invés de se deparar com análise dos processos judiciais do PJE, possam ter algo, como já existe, pras campanhas eleitorais.

São esses, assim, em linhas muito gerais, alguns dos dispositivos, o que seria necessário muito mais tempo.

Com todo o respeito à Procuradoria, nós não concordamos e estamos propondo a exclusão da prestação de contas ao Ministério Público Eleitoral. A prestação de contas, como já decidido pelo Tribunal, é feita à Justiça Eleitoral, órgão jurisdicional pra julgar – não se pode transferir essa competência jurisdicional ao Ministério Público –, sem prejuízo das promotorias serem ouvidas e trazerem os seus documentos.

Nós apresentaremos todas essas sugestões por escrito. Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO SÉRGIO BANHOS (ministro do TSE): Agradeço a colaboração do Doutor Henrique Neves.

Passando a palavra, mais uma vez seguindo a ordem de inscrição, ao Doutor Alexandre Di Pietra, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

O SENHOR ALEXANDRE DI PIETRA (Conselho Federal de Contabilidade): Muito boa tarde, Senhor Ministro Sérgio Banhos, na pessoa que cumprimento a todos.

Profissional da contabilidade que sou, e também advogado, estou, nesse ato, representando o Conselho Federal de Contabilidade. Temos que fazer uma síntese, embora não tenhamos preparado tantas intervenções em tantos artigos, mas estávamos organizados para quinze minutos. Então, necessária é a síntese.

Nossa visão e a visão dos contadores que participam do processo desde o início das campanhas é no sentido da democracia, democracia intrapartidária. Nossa visão é de que há uma necessidade de haver um diálogo entre a prestação de contas anual dos partidos e a prestação de contas eleitoral.

Nós entendemos, como técnicos, que prestação de contas eleitoral é um subproduto, é um centro de custo apenas das contas anuais. E esta visão, ela está na minirreforma.

Quando se fala em pré-campanha para os partidos, fala-se em democracia partidária, não tenham dúvida. E, necessariamente, alguns colegas que nos antecederam, inclusive pela manhã, algumas confusões que a Justiça Eleitoral ainda tem em relação aos recursos de doações de um exercício para o outro.

Então são dois pontos. Primeiro ponto, o critério de doação não deveria ser no ano de aplicação. Seu eu doei para o partido – nós estamos falando de financiamento de campanha e financiamento institucional. Se eu doo para o partido, esse recurso é gravado com o doador originário e estes recursos podem ser gastos institucionalmente ou podem ser transferidos para as campanhas.

Da mesma forma, se eu doo para a campanha numa conta, que acabou de ser criticada aqui, a conta de doações de recursos para as campanhas, ela pode sim e deve existir anualmente, e esses recursos são represados e acumulados, e aí sim, o ano de doação é o ano que deve passar pelo crivo dos 10%, para não ser injusto.

Então veja: a pessoa que participa do processo eleitoral, ela não participa só durante as campanhas. Ela vem, ao longo dos anos, contribuindo para o seu partido. Essa é a visão institucional que a minirreforma trouxe e que pouco se vê – a verdade é essa, pouco se vê.

Então, a contribuição no sentido de dizer que, no artigo 8º, § 6º "exceto a doação em ano não eleitoral, o limite será verificado no ano de doação". Este recurso então fica regularizado, podendo ser usado para as campanhas também, se acumulado for, no saldo, ao final de cada exercício – inclusive houve crítica em relação a estes saldos pela manhã.

Outra contribuição que é unânime lá na comissão que o Conselho Federal mantém, em relação aos recibos, o registro contábil que se faz no sistema, já nos obriga a toda identificação, tornando os recibos algo relativamente desnecessário quando recibos eleitorais, e já poderíamos, inclusive, resolver a questão da nomenclatura. Não são recursos eleitorais nesse momento, seriam recibos institucionais, recibos ordinários, qualquer outro nome. Enfim, para não confundi-lo com os recursos eleitorais. Aqui, então, vai a crítica em relação aos recibos, à desnecessidade ou à faculdade, artigo 11 e seus parágrafos.

No artigo 6º, o 8º – artigo 6º é o do limite a ser verificado no ano de doação –, o Ministro Henrique Neves já falou em relação à atualização do valor-limite. Nós também temos essa visão, e pela manhã foi dito que o limite de doações financeiras deve ser atualizado para algo em torno de R$ 3.000,00 /R$ 3.500,00.

E também o ministro falou do artigo 3º, inciso III, e a nossa contribuição é no sentido de se definir um prazo, seja ele qual for, antes ou depois, mas para que haja controle social – e, nas últimas eleições, ficávamos ali de forma um tanto quanto carente de saber o momento de se buscar essa informação – e que dê tempo, inclusive, de que o controle social possa criticar, caso os critérios adotados não sejam os mais democráticos possíveis.

Enfim, temos ainda contribuição no sentido de se aumentar também o valor mínimo para o gasto, na mesma esteira da atualização. E, principalmente e fundamentalmente, trabalhar o conceito dos artigos 27 e 28, de forma muito clara e

objetiva – e isto será encaminhado por escrito – que, na escrituração, artigo 27, § 2º "Escrituração contábil, observadas as normas brasileiras de contabilidade na forma editada pelo Conselho Federal de Contabilidade".

Art. 28: "A escrituração contábil e os órgãos partidários devem observar o plano de contas específico estabelecido pelo TSE, que será consoante com as normas brasileiras editadas pelo CFC".

Senhores Ministros, são estas as contribuições – claro que tivemos que fazer um ajuste e outras tantas estarão postadas lá no *site*.

Muito obrigado pela atenção.

O SENHOR MINISTRO SÉRGIO BANHOS (ministro do TSE): Eu agradeço a colaboração do Doutor Alexandre Di Pietra e passo a palavra agora ao Doutor Joelson Costa Dias, que falará pela Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (Abradep).

O SENHOR JOELSON COSTA DIAS (Abradep): Muito boa tarde a todas e a todos. Permita-me Ministro Sérgio Banhos, em seu nome e também do Ministro Tarcisio, cumprimentar todos os presentes, especialmente os que compõem a mesa.

Quero, em primeiro lugar, destacar o compromisso do nosso Tribunal com a acessibilidade, mesmo não sendo um evento voltado pras pessoas com deficiência, temos aqui garantida a participação da intérprete de libras.

Eu falo em nome da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político. Esse trabalho é resultado da participação também de Alexandre Luis Maturana, Carla Rodrigues, Lara Ferreira, que é inclusive servidora do TRE de Minas Gerais, Luis Felipe da Silva, Maíra de Barros Domingues, servidora do TRE do Pará, Marcele Fonseca e Samara Castro.

Fizemos algumas observações. São 16 as sugestões apresentadas pela Abradep, algumas delas mais de redação, pequenos ajustes no propósito de, claro, contribuir para o aprimoramento do texto e algumas outras trago aqui agora à consideração dos senhores, na expectativa de que se possa, claro, sempre garantindo a autonomia partidária, permitir, também, que o cidadão brasileiro seja sempre informado das finanças partidárias, da movimentação desses recursos. Garantindo, portanto, a transparência que se espera mesmo quando se lida com recursos públicos, mas sem que se tire dos partidos políticos o direito, a garantia de que possa sempre prestar os seus esclarecimentos, promover os ajustes, sanar eventuais falhas para que, também, não se lhes comprometa o funcionamento, as finanças, principalmente em tempos em que o Fundo Partidário, o Fundo Eleitoral se revelam tão importantes depois da decisão do Supremo Tribunal Federal impedir o financiamento das campanhas pelas pessoas jurídicas.

Pois bem. Sugere-se, no primeiro momento, uma alteração do artigo 11 pra aumentar pra três dias o prazo pra que os órgãos partidários possam emitir os recibos de doação. A prática evidencia ser esse um prazo muito exíguo pra cumprimento das exigências.

Toda uma preocupação da Abradep, também, com o art. 22 da resolução, que é justamente aquele que garante os 5% do Fundo Partidário pra a criação e manutenção de programas para incrementar a participação política das mulheres.

Há uma menção especial ao § 2º do artigo 22, no que permite, justamente, que da prestação de contas ou, na verdade, se exige que do polo passivo da prestação de contas também participe aí os representantes do instituto com personalidade jurídica própria, que agora se autoriza, nos termos do § 1º desse

mesmo artigo 22, presidido aí pela Secretaria das Mulheres para a promoção desses programas.

Uma reflexão que se entende deva ser feita sobre a própria participação desses representantes do instituto, sempre no sentido de não se tolher, possam as próprias mulheres, a sua secretaria, definir a execução desses gastos, dessas despesas tão necessárias mesmo a sua participação política.

A mesma preocupação também se volta no § 7º do artigo 22, que diz respeito ao reflexo do que foi decidido na ADIn 5617, no que diz respeito também à garantia de 30% do Fundo Partidário para as candidaturas femininas, especialmente no que diz respeito à parte final do § 7º, de se contemplar ou não ali os recursos previstos também no art. 44, inciso V, da Lei nº 9.096.

Sugere-se também alteração das alíneas *a* e *b* do inciso I do artigo 31 pra que a notificação dos órgãos partidários se proceda com a citação pessoal do presidente e do tesoureiro. Isso conferiria maior garantia aos órgãos partidários na adoção das medidas necessárias, inclusive em colaboração a própria Justiça Eleitoral.

Alteração do inciso III do artigo 31, para que, antes mesmo de qualquer medida, se possa notificar o órgão partidário imediatamente superior, caso queira encampar a prestação de contas e atuar na defesa do partido político. E só, em persistindo a omissão, é que se promova, então, a eventual suspensão dos recursos do Fundo Partidário. Isso guarda harmonia, inclusive com o previsto no artigo 47, IV, e 60, § 1º e inciso I.

Depois, também, uma alteração do § 5º do artigo 37, para incluir a necessidade de cientificação do interessado antes de qualquer medida referente à quebra do sigilo, na expectativa de que isso garanta o contraditório e a ampla defesa, bem como a vedação a qualquer decisão surpresa.

A mesma coisa vale também no sentido de se excluir o § 10 do artigo 37 em homenagem ao princípio da busca da verdade real, possibilitada a apresentação de documentos hábeis a qualquer tempo, mesmo quando o partido tiver sido intimado antes, na perspectiva de que se possa regularizar a situação.

Finalmente, a premência do tempo não nos permite dizer mais, mas estão todas as sugestões devidamente registradas no sistema do Tribunal. Também se concorda com a alteração do § 2º do artigo 49, para suprimir a expressão "bem como terá suspenso o registro ou a anotação, no caso de órgão de direção estadual ou municipal", justamente em decorrência do que foi decidido na liminar da ADIn de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, 6032.

Eram essas as considerações da Abradep, sem prejuízo de continuar nessa proposta de colaboração com a Justiça Eleitoral naquilo que se fizer possível e necessário.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO SÉRGIO BANHOS (ministro do TSE): Agradeço ao Doutor Joelson Dias pela participação. Passo a palavra, pela ordem de inscrição, ao Doutor Marcelo Issa, pela Transparência Partidária.

O SENHOR MARCELO ISSA (Transparência Partidária): Boa tarde a todos. Excelentíssimo Senhor Ministro Sérgio Banhos, Excelentíssimo Senhor Ministro Tarcisio Vieira, Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Eleitoral, senhoras e senhores, o Transparência Partidária é uma iniciativa da sociedade civil, estabelecida desde 2016, para a promoção de mais transparência, democratização, equidade e integridade no sistema partidário brasileiro.

Nos últimos anos, o Transparência Partidária mobilizou-se intensamente para apoiar esta egrégia Corte Eleitoral no processo de implementação do SPCA. Mais recentemente, durante o último processo legislativo

que alterou o marco regulatório partidário e eleitoral, trabalhamos arduamente para defender esta importante ferramenta de auditoria e controle social. A adoção do SPCA converge para a superação de algumas das principais fragilidades do processo de fiscalização da contabilidade partidária no país. Com o sistema é possível padronizar, detalhar e automatizar a análise dos dados.

Reconhecendo o expressivo avanço representado pela utilização do SPCA e pela publicação de suas bases de dados, temos a convicção de que esta oportunidade deve servir ao aprimoramento de seus regramentos e dinâmicas para conferir efetiva transparência sobre os recursos percebidos pelas agremiações partidárias.

Para além da expressa determinação constitucional, as agremiações partidárias têm o dever de transparência porque, para cumprir seu desiderato de mediação entre a sociedade e o poder político, financiam-se com vultosas verbas públicas.

Quando se analisam, entretanto, a legislação e as práticas relativas à utilização de recursos públicos por outras entidades privadas e mesmo por órgãos governamentais, constatam-se parâmetros de transparência mais rigorosos que aqueles a que estão submetidas as contas dos partidos.

Senão, vejamos, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o decreto que a regulamenta estabelecem prazo de um dia útil para o registro no sistema eletrônico para a publicação de informações sobre a execução orçamentária e financeira de órgãos governamentais.

As informações do consagrado Portal da Transparência do Governo Federal, lançado em 2004, são atualizadas, no máximo, mensalmente.

A Plataforma Mais Brasil permite a consulta pública de informações detalhadas e atualizadas sobre todas as transferências realizadas aos órgãos e

entidades da administração subnacional e às milhares de entidades privadas sem fins lucrativos.

Aliás, a recente identificação pela imprensa de indícios de irregularidades em contas de campanha nas últimas eleições somente foi possível porque, desde 2016, vigora ato normativo deste mesmo egrégio Tribunal a determinar que as contas eleitorais sejam atualizadas e publicadas na Internet ao longo da própria campanha.

Em suma, a defasagem temporal na divulgação das contas partidárias configura uma injustificável exceção em relação aos demais regramentos e mecanismos de acompanhamento das despesas realizadas com recursos públicos.

Tendo em conta, portanto, o tratamento já em vigor para as prestações de contas eleitorais, não se vislumbra justificativa para que o mesmo regramento não seja estendido às prestações de contas partidárias. Por isso, com grande entusiasmo, verificou-se que a minuta referente à Resolução nº 23.546, em seu art. 69, aponta para essa direção.

Entende-se, contudo, que sua redação deve ser aprimorada para que se determine, específica e expressamente, o prazo de atualização das contas partidárias, a exemplo do que ocorre com as contas eleitorais, com a seguinte e imediata publicação das informações e dos documentos apresentados em suas prestações de contas, assim como nas bases de dados do SPCA em formato aberto.

Apenas a previsão de divulgação em tempo real pode implicar dificuldades operacionais para os partidos e restar inócua para a promoção da transparência, caso não seja especificado o prazo abreviado para inserção de dados e informações no sistema. Sugerimos, portanto, que a alimentação do SPCA ocorra mensalmente até o décimo quinto dia do mês subsequente.

Neste ponto é importante ressaltar que não se desconhece que o art. 32 da Lei nº 9.096 determina que as contas partidárias referentes ao exercício anterior sejam prestadas até o dia 30 de junho de cada ano. Considera-se, contudo, que os lançamentos para a alimentação do sistema não se confundem com a finalização do processo de prestação de contas. De modo que insisto, a exemplo do que já ocorre com a sistemática de prestação de contas eleitorais, uma alteração infralegal pode, sim, determinar a abreviação do intervalo para lançamentos dos dados contábeis no sistema, sem qualquer prejuízo ao referido diploma legal.

Quando se trata de transparência pública, a atualidade na informação é elemento decisivo. Apenas com informações atualizadas é possível aplicar práticas e rotinas e tecnologias que viabilizem a geração de alertas, inclusive automáticos, de indícios de irregularidades, função precípua das atividades de controle interno, externo e social.

Nos últimos três anos, a Justiça Eleitoral vem avançando rápida e significativamente no aprimoramento dos mecanismos de transparência dos partidos políticos.

Em 2017, garantiu-se a implementação do SPCA. Em 2018, publicaram-se pela primeira vez as respectivas bases de dados. Agora, o Transparência Partidária exorta esta Corte a valer-se desta oportunidade para avançar no desenvolvimento de um marco regulatório que aprimore os mecanismos de transparência e prevenção de irregularidades nos partidos políticos.

O aperfeiçoamento das estruturas oficiais de fiscalização do Estado Democrático de Direito não pode prescindir de criar incentivos para que a sociedade participe ativamente de seus processos. A profunda crise de representatividade que se abate sobre a República põe em risco o próprio apreço nacional à democracia. Sua superação demanda novos paradigmas de transparência e controle social de

todas as instituições políticas para que sejam mais íntegras e permeáveis aos anseios da sociedade.

Esse é o intuito de nossa intervenção.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO SÉRGIO BANHOS (ministro do TSE): Agradeço a participação do Doutor Marcelo Issa. Passo a palavra ao Doutor Guilherme Anderson Sturm, do Núcleo de Estudos Avançados em Finanças Políticas da Fundação Educacional Machado de Assis, Santa Rosa, Rio Grande do Sul.

O SENHOR GUILHERME ANDERSON STURM (Fema): Boa tarde a todos. Ministro Sérgio Banhos, relator, em seu nome saúdo os demais componentes da mesa.

Já encaminhamos o nosso relatório via *site*. Quero fazer apenas um único destaque, que é quanto ao artigo 29. O artigo 29 trata da responsabilidade das instâncias superiores dos partidos em apresentar as prestações de contas quando estes – especialmente os diretórios municipais e diretórios estaduais – não o fizerem.

Nós temos enfrentado algumas dificuldades de ordem prática, especialmente junto à Receita Federal, quanto à inaptidão de CNPJs. A regularização cadastral do partido, muitas vezes se mostra inviável, especialmente a nível municipal, pela falta de vigência, muitas vezes, de executivas ou provisórias no município. Então, a nossa sugestão é que se faça uma inclusão no artigo 29, permitindo a faculdade legal das direções de instâncias superiores, a fazerem tanto a regularização cadastral de representação, quanto ainda a entrega de eventuais obrigações em atraso ou não apresentadas.

Muitas vezes, os diretórios municipais deixam de ter atividade, seja por interesse local – principalmente por interesse local. E você fica com aquele diretório de papel, CNPJ perdido e que não se consegue mais sequer, muitas vezes, localizar as pessoas que eram até então responsáveis por esse CNPJ. E a Receita Federal, por ser uma instituição independente da Justiça Eleitoral, muitas vezes tem dificuldade de entender essa prerrogativa, na maior parte das vezes até estatutária, permitindo, inclusive intervenções para essa finalidade.

Então, a nossa sugestão é que se inclua explicitamente essa faculdade para que seja mais simples para os partidos, inclusive demonstrar isso para a Receita Federal.

Agradeço, mais uma vez, a oportunidade.

O SENHOR MINISTRO SÉRGIO BANHOS (ministro do TSE): Agradecendo a colaboração do Doutor Guilherme Sturm, passo a palavra ao Doutor Ricardo Abreu de Melo, do Partido Comunista do Brasil (PCdoB).

O SENHOR RICARDO ABREU DE MELO (PCdoB): Senhores Ministros, Senhor Procurador-Geral, boa tarde. Nós, do PCdoB, estamos plenamente de acordo com esse esforço que o TSE vem fazendo no sentido de aprimorar a transparência e promover políticas de integridade nos partidos políticos. Achamos que isso é um grande avanço e temos que cooperar, dialogar e trabalhar juntos nesse sentido.

Vamos fazer aqui algumas sugestões sobre essa minuta. No artigo 10º, são dois assuntos que são colocados aqui: a comercialização de produtos e a realização de eventos.

A gente vê as diferenças entre esses dois, essas duas atividades, porque, claramente o artigo 10º se aplica aos eventos, mas, no caso de produtos, por exemplo, um partido qualquer vai comercializar bonés, chaveiros, canecos,

camisetas, né. Imãs de geladeira, por exemplo. Você não pode prever quando vai ser a venda daquele produto cinco dias antes. Talvez tenha que comunicar, talvez, ao TSE: “A loja de produtos vai tá aberta das 8h da manhã até às 18h”. Eu digo por que a gente já faz isso. A gente tem contribuição dos filiados e militantes. A gente tem muita venda de bandeiras, de chaveiros, né, e a gente teria uma dificuldade enorme, a partir de 1º de janeiro, né, comunicar ao TSE, a cada venda, de cada produto, num país continental, como o Brasil.

Então, talvez separar em dois artigos ou incisos diferentes, no caso dos produtos e até desenvolver mais um pouco. Eu vou tentar fazer sugestões por escrito, até amanhã, nesse sentido, porque são naturezas diferentes. Acho que deve se estimular os partidos a comercializar produtos né, e, talvez, no caso de recibos de doação, não é, é preciso, também considerar a dificuldade que tem.

Talvez tenha que ser regulamentado, por exemplo, quando você vende um chaveiro a R$ 5,00, o preço de custo é R$ 3,00; a doação é de R$ 2,00 ou a doação é de R$ 5,00? É só acima do custo? Enfim, tem que ser melhor discutido esse assunto, mas a gente está disposto a colaborar e vamos fazer sugestões nesse sentido.

E o artigo11, sobre recibo de doação. A observação é no sentido de apoiar a proposta, mas fazer uma observação de que, no caso das transferências financeiras ou estimáveis em dinheiro, entre órgãos de níveis diferentes, do mesmo partido político, talvez seja dispensada a obrigação da emissão de recibos entre a direção nacional e a direção estadual, a direção municipal e a direção estadual, não é. A gente tem um sistema de contribuição militante nacional numa conta única, não é, e a gente faz a distribuição para todos os estados e todos os municípios.

Muitas vezes a gente também distribui Fundo Partidário pra um comitê estadual e distribui para vinte municípios, não é. Então, é uma burocracia

enorme de fazer recibos. Talvez entre o mesmo partido, não é, pudesse também ser dispensada a transferência financeira ou de bens estimáveis em dinheiro, mantendo a exigência de recibo de doação entre partidos, não é, e, também, de doação de pessoas físicas. Essas seriam as sugestões do PCdoB.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO SÉRGIO BANHOS (ministro do TSE): Agradeço ao Doutor Ricardo Abreu. Passando, desde logo, a palavra ao próximo inscrito, o Doutor Paulo Machado Guimarães, que falará pela Associação dos Advogados e Advogadas pela Democracia Justiça e Cidadania.

O SENHOR PAULO MACHADO GUIMARÃES (Associação dos Advogados e Advogadas pela Democracia Justiça e Cidadania): Boa tarde a todos e a todas, Excelentíssimo Senhor Ministro Sérgio Banhos, Ministro Tarcisio Vieira, Doutor Humberto Jacques, Vice-Procurador-Geral Eleitoral, senhoras e senhores.

O que nós gostaríamos de destacar, vamos encaminhar também, na página do Tribunal, outras observações, mas gostaríamos de fazer um destaque em relação a dois dispositivos:

Um deles diz respeito ao artigo18 que guarda relação, inclusive com a referência já feita ao artigo 69. Está previsto uma novidade – no artigo18 – de que “a comprovação dos gastos deve ser feito por meio de documento fiscal idôneo”, mas foi acrescentada a perspectiva de serem “registradas na prestação de contas de forma concomitante à sua realização, com a inclusão da respectiva documentação comprobatória neste ato”.

Temos visto que, na realidade, a Justiça Eleitoral tem avançado bastante no processo eleitoral – isso se dá de forma já efetiva –, do acesso da Justiça Eleitoral às informações bancárias e, também, à possibilidade das

informações dos documentos fiscais na integração dos seus sistemas com as secretarias de fazenda dos estados e dos municípios.

A ponderação que fazemos é de que, na medida em que haja possibilidade da Justiça Eleitoral ter acesso às notas fiscais eletrônicas emitidas pelas secretarias de estados de fazenda e dos municípios, relacionados a todos os CNPJs dos partidos políticos, esta informação concomitante será muito mais eficaz e efetiva sendo disponibilizada pela própria Justiça Eleitoral, não sendo, portanto, necessário que os partidos façam esse lançamento.

No que diz respeito aos partidos políticos, com certeza, se não tanto em relação aos seus órgãos de direção nacional, que vão ter que mobilizar estruturas administrativas próprias para que esses lançamentos sejam feitos, mas essa oneração que, com certeza, sobrecairá em relação aos recursos do Fundo Partidário, incidirão, efetivamente, de forma muito grave, sobre os órgãos estaduais e, principalmente, os órgãos municipais.

Portanto, mantendo efetivo apoio a que essa perspectiva possa se desenvolver, né, colocamos essa ponderação e, caso não seja, digamos, operacionalmente possível isso, destacamos, eventualmente, a possibilidade de que esta concomitância da realização das informações dos gastos possa ocorrer de acordo com norma transitória, de uma forma intercalada. Por exemplo, no próximo exercício, essa concomitância se dê no prazo de seis meses, depois, no segundo ano, no prazo de três meses e, por fim, no terceiro ano de vigência dessa norma, efetivamente na plenitude dessa concomitância pretendida pela Justiça Eleitoral.

E, por fim, gostaríamos só de observar e, na realidade, conclamar, quem sabe, um aperfeiçoamento na redação do § 2º do artigo 23, onde está prevista a possibilidade da Justiça Eleitoral, a qualquer tempo, investigar a aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário.

Queremos crer que, na realidade, essa perspectiva deva está harmonizada com o disposto no art. 34 da Lei nº 9.096, que estabelece a possibilidade da Justiça fiscalizar, bem como, no art. 35, onde indica que "a Justiça Eleitoral determinará a apuração, à vista de denúncia fundamentada de filiado ou delegado, do Ministério Público ou do Corregedor".

Com esses ajustes, nos parece que, realmente, e outras sugestões que já estão sendo apresentadas, a iniciativa e as inovações que a Justiça Eleitoral, aqui, que Vossas Excelências nos apresentam nessa minuta de resolução, são muito bem-vindas e cumprimentamos o Tribunal por mais essa iniciativa.

O SENHOR MINISTRO SÉRGIO BANHOS (ministro do TSE): Muito obrigado, Doutor Paulo.

O Doutor Paulo Machado Guimarães foi o último inscrito. Eu agradeço a todos que se manifestaram, a audiência, e pergunto, também, aos senhores ministros, Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho e ao Doutor Humberto, se teriam alguma consideração a fazer. Gostariam de usar a palavra? Doutor Humberto?

O DOUTOR HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS (vice-procurador-geral eleitoral): O Ministério Público tem dez propostas para o caso, mas a gente vai peticionar eletronicamente no formulário regular.

O SENHOR MINISTRO SÉRGIO BANHOS (ministro do TSE): Perfeitamente. Finalizadas as inscrições para a audiência pública, não havendo mais interesse de manifestação por parte dos integrantes da mesa – relembro que estaremos recebendo manifestações por escrito até às 19h do dia posterior – amanhã – à realização dessa audiência pública.

As sugestões deverão ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico, disponibilizadas no sítio eletrônico deste Tribunal Superior.

Agradeço, mais uma vez, a presença de todos.

Declaro encerrada essa audiência pública.

Muito obrigado.